



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.204.899/0001-89

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

Rua Floriano Francisco Anstas, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

email: saigadofilho@winn.com.br

home page: www.saigadofilho.pr.gov.br

## LEI Nº 017/2009.

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, a firmar contrato de comodato de bens móveis e imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU ALBERTO ARISI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato de um barracão Industrial e de bens móveis (equipamentos), com a empresa **GIRAMAR – INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social à prolongamento da Avenida Hermínio Felippi, na cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná, com inscrição no CNPJ sob nº10.913.154/0001-28, representada por seu sócio proprietário, Senhor **EDSON MIGUEL GIRARDELO**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº7.565.737-4 e do CPF nº955.330.609-87, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 1573, Bairro Miniguaçu, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**ART. 2º-** Fica autorizado a concessão em comodato à empresa mencionada no artigo 1º, de um barracão industrial, com 518,68m<sup>2</sup>( quinhentos e dezoito metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), de área construída em pré-moldado, situado no prolongamento da Avenida Hermínio Felippi, com rede de luz e água, localizados nos terreno urbano de nº 10(dez) e 11(onze) da Quadra de nº 17(dezesseite), da planta geral de Salgado Filho, de propriedade do Município, pelo prazo de 10(dez) anos, com início na data de 03 de Agosto de 2009 e término na data de 02 de Agosto de 2019, ao final do qual deverá devolver ao Município, referido bem imóvel ora concedido em comodato.

**ART. 3º-** Fica autorizado com fundamentos no artigo 2º inciso IV da Lei Municipal de nº 016/97 de 23 de junho de 1997, a concessão em comodato pelo prazo 10(dez) anos, a contar de 03 de Agosto de 2009 e com término na data de 02 de Agosto de 2019, dos seguintes equipamentos, que deverão ser ressarcidos ao Município ao término do referido prazo, em valores devidamente corrigidos pela variação do IGPM do período e considerando os valores atribuídos aos mesmos e a seguir discriminados:

- 01(uma) maquina reta. 110/220 v 1/2hp. 400w, mesa estante da marca sunstar mod. km250b série 80903059, pelo valor total de R\$1.045,00(um mil e quarenta e cinco reais);
- 02(duas) maquinas de costura interlock p/ tecidos pesados, 02 ag. 5 fios, vel. 7000rpm 110/220 v, 1/2hp, 400w, mesa e estante com reg. da marca siruba mod. 757ux-516x2-56 série k2110008440c.k211380436c, pelo valor total de R\$5.820,00(cinco mil oitocentos e vinte reais);
- 03(três) maquinas 2 ag. Pespontadeira, barra fixa c/lubrif. Aut. Vel. 4000rpm, mesa, estante e motor 400w 1/2hp, 110/220v da marca sunstar km757bl, serie 80308081, 71210682, 71210688, pelo valor total de R\$9.975,00(nove mil novecentos e setenta e cinco reais);
- 01 (uma) maquina fech. Plana 3 ag. Pto corrente distancia entre ag. de 6,4mm, percurso ag. Até 34mm, 110/220v, 1/2hp, 400w, estante c/ reg. da marca kansai DLR1503PTF, pelo valor total de R\$4.196,00, (quatro mil cento e noventa e seis reais);
- 04(quatro) maquinas pespontadeira 2 agulhas lubrif. automático, 110/220v, 1/2hp, 400w, mesa e estante da marca sunstar km797bl, nº de serie 80503310, 80510197, 80510198, 80904411, pelo valor total de R\$16.944,00(dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais);
- 01(uma) maquina de costura indl.. de cócs kansai 4 ag. pto corrente, motor 110/220v, 1/2hp, 400w lub. automática 4500rpm, c/ mesa e estante da marca kansai DLR1508pr série 0716072, pelo valor total de R\$4.495,00(quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.208.888/0001-23

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

Rua Floriano Francisco Azeite, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

email: salgadofilho@win.com.br

home page: www.salgadofilho.pr.gov.br

7. 01(uma) maquina de passante, duas ag. Velocidade 4500 rpm, estante c/ reg. de altura mesa e motor de baixo ruído 110/220v, 400w, 1/2hp. da marca kansai. b2000c série 0713724, pelo valor total de R\$4.496,00(quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais);
8. 01(uma) maquina de barra sun special, pto fixo, vel. 4.500rpm, lubrif. a pavo motor 110/220v, 1/2hp, 400w, c/ mesa e estante da marca sun special mod. sstc - 74900h série 914257, pelo valor total de R\$7.496,00(seite mil quatrocentos e noventa e seis reais);
9. 01(uma) maquina pespontadeira elet. 2 agulhas, barra atern. de 6,4mm, perc. da ag.até 33,40mm lubrif. aut. 110/220v e 1/2hp, 400w, estante c/ reg. da marca km797bl-7s série 60101094, pelo valor total de R\$8.466,00(oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais);
10. 01(uma) maquina de braço 3 ag. pto corrente, bitola 1/4 p/fechar gancho, vel. 3600rpm, mesa e estante c/reg. da marca juki mod. ms1261f série 3m8be00273, pelo valor total de R\$11.996,00(onze mil novecentos e noventa e seis reais).

**ART. 4º-** A empresa comodataria se compromete a cumprir com as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e com a devolução ao Município, do imóvel e ressarcimento dos valores e ou equipamentos descritos no artigo 3º.

- I- Manter e desenvolver suas atividades industriais, de forma regular e ininterruptamente, a contar do início da vigência do comodato, devendo manter na vigência do comodato do barracão industrial um quadro de no mínimo 40 funcionários, com aumento progressivo deste número e manter o referido quadro até o final do comodato, sem discriminação de sexo, raça ou idade dos candidatos.
- II- Zelar pela conservação e manutenção de todos os bens cedidos em comodato(barracão industrial com suas instalações e equipamentos), prédio e ajardinamentos, ruas e conservação de todo o patrimônio, responsabilizando-se pelos consertos de ararias no imóvel, pelo uso e desgaste pelo decurso do tempo, manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo Departamento de Patrimônio e Engenharia da Prefeitura Municipal.
- III- Providenciar a totalidade do patrimônio permanente e equipamentos e objetos deste comodato, o pagamento de seguro contra qualquer dano ou sinistro, em valores a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal e que deverão constar no contrato a ser celebrado, até o final da vigência do comodato.
- IV- Denunciar ao Comodante todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo de 24(vinte e quatro horas), após constatado.
- V- Permitir ao Comodante toda e qualquer vistoria ao patrimônio cedido em comodato, sempre que este solicitar.
- VI- Acatar todas as normas do Poder Público Municipal, bem como os relatórios a serem emitidos pelo Departamento de Patrimônio e quando necessário obter a anuência do Poder Legislativo.
- VII- Devolver o imóvel, findo o prazo do comodato estabelecido no Artigo 2º, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de interpelação judicial.
- VIII- Apresentar anualmente relatório com número de funcionários mantidos no quadro de pessoal.
- IX- Apresentar ao Poder Executivo Municipal, copia das apólices de seguro, do patrimônio cedido em comodato, inclusive de cada renovação, as quais deverão ter validade durante a vigência do prazo do comodato e com cobertura de todos os bens cedidos, sob pena de responsabilização da empresa Comodatária.
- X- Todos e quaisquer melhoramento a ser feito no barracão industrial cedido em Comodato, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização ao Comodatário.

**ART. 5º-** Fica vedada a Comodatária, sem prévio, expresso e forma consentimento do comodante:

0



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.205.892/0001-93

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

Rua Floriano Francisco Anajar, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

email: saigadofilho@win.com.br

home page: www.saigadofilho.pr.gov.br

- I- Transferir ou ceder a terceiros, os bens cedidos em comodato e descritos nos Artigos 2º e 3º, seja no seu todo ou parcialmente mesmo a empresa do proprietário grupo econômico, salvo com anuência do Município.
- II- Ceder ou locar a terceiros ou empresa do próprio grupo econômico, a qualquer título, o patrimônio cedido em comodato, mesmo parcialmente, salvo com anuência do Município.
- III- Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações do prédio e construções de qualquer espécie, sem planta previa a ser fornecida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

**ART 6º** Considerar-se-á rescindido o comodato, para todos os efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pelo Comodatário (barracão industrial e construções) e ressarcimento dos valores referente aos equipamentos descritos no artigo 3º, dispensada interpelação judicial, quando:

- I- Vencer o prazo de vigência do comodato.
- II- Em caso de dissolução ou falência da empresa.
- III- Infringir a Comodatária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 4º e 5º desta Lei.

**ART.7º** Todo e qualquer prejuízo ou dano ao patrimônio cedido em comodato, deverá ser reparado ou ressarcido ao Comodante, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial, pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante laudo de recebimento.

**ART. 8º** A renovação deste comodato, só poderá ocorrer deste que, com base em Lei Municipal e a Comodatária manifestar expressamente seu interesse, no prazo prévio e mínimo de seis meses antes do termino da vigência do comodato e no caso do Comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e os interesses do Município, porem sempre com revisão das clausulas contratuais e dos direitos e obrigações do Comodante e Comodatário.

**ART 9º** Para qualquer ampliação das construções e do imóvel cedido em comodato, deverá ser encaminhado pedido ao Poder Executivo Municipal, que em conjunto com a aprovação do Poder Legislativo procederá a análise da viabilidade e necessidade das mesmas.

**ART. 10º** O imóvel, benfeitorias e equipamentos ora cedidos em comodato, não poderão ser alienados ou transferidos a terceiros, sob qualquer título, sob pena de rescisão do comodato e responsabilização Civil da Comodatária.

**ART 11º** Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no contrato de comodato a ser celebrado com a Comodatária, outros critérios nos termos do Artigo 5º da Lei Municipal de nº 016/97 de 23 de Junho de 1.997.

**ART 12º** Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 2009.

  
**ALBERTO ARISI**  
Prefeito Municipal